



PREFEITURA MUNICIPAL  
**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**  
Gabinete do Prefeito

Rua Ministro José Oscar de Almeida, n.º 52 – Centro – Tel: (12) 3116-1710

[www.bananal.sp.gov.br](http://www.bananal.sp.gov.br) - [www.gabinete@bananal.sp.gov.br](mailto:www.gabinete@bananal.sp.gov.br)

PL 039/2024 – Autógrafo 037/2024

**LEI N.º 523 DE 13 DE JUNHO DE 2024.**

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 13.543,01 ao orçamento de 2024, e dá outras providências”.

PL n.º 039/2024 de autoria do Prefeito Municipal  
Autógrafo n.º 037/2024

**WILLIAM LANDIM DA SILVA**, Prefeito Municipal de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento programa do exercício de 2024, Lei n.º 475, de 24 de novembro de 2023, **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, nos termos do inciso I, do art. 41, da Lei Federal n.º 4.320/64, no valor de **R\$ 13.543,01**, para criação da seguinte dotação orçamentária:

( + ) CRÉDITOS ADICIONAIS			
Ficha	Elemento de Despesa	FR:TCE/ STN e CA	Valor em R\$
<b>Órgão: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANAL</b>			
-	<b>UO: 02.06 - SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO, SEGURANÇA E TRÂNSITO</b>		
-	<b>EU: 02.06.01 – SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO, SEGURANÇA E TRÂNSITO</b>		
-	<b>F.P.: 13.392.0013.2078 – Apoio Financeiro para Ações Culturais – Lei Paulo Gustavo</b>		
xxx	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	95/2.700/100.1026	10.253,15
xxx	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	95/2.700/100.1026	3.289,86
<b>( + ) TOTAL DOS CRÉDITOS ADICIONAIS</b>			<b>13.543,01</b>

**Art. 2.º** Para cobertura dos créditos abertos pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de parte do **SUPERÁVIT FINANCEIRO** apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023, no valor de **R\$ 13.543,01**, nos termos do inciso I, do parágrafo 1º, do art. 43, da Lei Federal, 4.320/64.

**Art. 3.º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bananal, 13 de junho de 2024.

  
**WILLIAM LANDIM DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Registro de Leis em 13 de junho de 2024. **JULIANA MARTINS DA SILVA**  
Publicado Quadro de Avisos e Publicações em 13 de junho de 2024. **Secretária de Administração**